



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2497/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Adilson Amadeu, que "regulamenta o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, e o serviço de carona solidária e de compartilhamento de veículo sem condutor no Município, e dá outras providências."

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto pretende regulamentar o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, em conformidade com os artigos 4º, X; 11-A; 11-B; 12 e 18, I, da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta que "o Município de São Paulo regulamentou o momentoso assunto por meio de decreto do Prefeito - Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016 - ao invés de enviar à Câmara o competente projeto de lei, por falta de apoio político nesta Casa, aspecto que não é oportuno nem relevante abordar neste momento. Fato é que o mencionado decreto contém disposições que configuram claramente matéria do domínio exclusivo da lei - impondo obrigações a administrados e deveres a órgãos da Administração Pública municipal, temas esses que ficariam mais bem situados e resolvidos no corpo de uma lei ordinária, votada democraticamente nesta Casa, sendo esse o único meio único meio constitucionalmente aceito pela ordem jurídica vigente, para impor obrigações e deveres aos cidadãos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública destaca que a iniciativa em apreço reveste-se de elevado interesse público e, portanto, é de parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista a importância da matéria, vota favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.12.2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ANTONIO DONATO

JOÃO JORGE  
ZÉ TURIN  
ALFREDINHO  
COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA.  
QUITO FORMIGA  
GEORGE HATO  
ADILSON AMADEU  
XEXEU TRIPOLI  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ALESSANDRO GUEDES  
ISAC FELIX  
OTA  
RODRIGO GOULART  
SONINHA FRANCINE - CONTRÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).